



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio; a deliberação deste Órgão Colegiado na 1ª sessão da 1ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Ufersa, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO

(Anexo da Resolução nº 11, de 20 de fevereiro de 2024 do Consuni da Ufersa)

Título I

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) constitui-se em uma organização permanente para institucionalização de normas de Biossegurança na Ufersa, incluindo o monitoramento e vigilância das atividades que envolvem Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e seus derivados, considerando a legislação vigente.

Art. 2º A CIBio-Ufersa, encarregada de supervisionar os trabalhos conduzidos na Ufersa envolvendo OGMs e seus derivados, está subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG/ Ufersa).

Art. 3º A CIBio-Ufersa tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e recomendações quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão, a serem desenvolvidos na Ufersa, quanto às normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGMs e seus derivados, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente e saúde pública.

Capítulo II

Do objetivo

Art. 4º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança da Ufersa (CIBio-Ufersa) e está em concordância com a Resolução Normativa CTNBio/MCTI Nº 1, de 20 de junho de 2006 (alterada pela Resolução Normativa Nº 11, de 22 de outubro de 2013 e pela Resolução Normativa Nº 14, de 5 de fevereiro de 2015), a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios).

Capítulo III

Da Constituição

Art. 5º A CIBio será nomeada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo composta, preferencialmente, por membros docentes ou técnico-administrativos com conhecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

científico e experiência em Biossegurança para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados desenvolvidos na Ufersa.

§ 1º A CIBio será composta por cinco membros titulares, e dois suplentes, especialistas em áreas compatíveis com as áreas de atuação da Ufersa.

§ 2º A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente que deverão ser eleitos dentre os membros titulares pelos membros da CIBio no início do mandato.

Art. 6º A secretaria da CIBio-Ufersa consiste em um órgão de apoio técnico-científico e será composta por, no mínimo, um (a) servidor (a) técnico-administrativo de nível superior, preferencialmente com formação na área de Biotecnologia, incluindo conhecimentos específicos em Biossegurança e Engenharia Genética, sendo nomeado por representante legal da Instituição.

Art. 7º Para a constituição da CIBio, a PROPPG solicitará aos Centros que possuam docentes com atividades de pesquisa, ensino ou extensão que possam envolver produção ou uso de OGMs ou seus derivados indicações de nomes para atuarem enquanto titulares e suplentes da CIBio.

§ 1º Essa constituição se dará quantitativamente de forma proporcional entre os Centros que apresentarem pesquisadores que desenvolvam atividades com OGMs ou seus derivados, porém, condicionado ao mínimo de 1 representante por cada um desses Centros.

§ 2º A PROPPG será a instância institucional que indicará, via portaria, os membros que irão compor a CIBio, conforme Art. 4º e 5º da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de junho de 2006 da CTNBio.

§ 3º Os membros da CIBio terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de membros da comissão para mandatos subsequentes, mediante emissão de respectiva portaria institucional.

§ 4º Ocorrendo vacância entre os titulares internos antes do final do mandato, o suplente será conduzido a titularidade, e será solicitado ao centro de origem um novo membro suplente.

§ 5º Sempre que houver a necessidade de alteração do presidente ou de membros da CIBio, a comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa, bem como o (s) currículo (s) do (s) especialista (s).

Capítulo IV

Das Competências

Art. 8º Compete à CIBio, no âmbito da Ufersa:

I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados, previstos no art. 1º da Lei 11.105/05, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs e seus derivados conduzidas na unidade operativa, identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente, bem como fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas envolvendo OGMs ou seus derivados, de modo a garantir a biossegurança;

IV - manter o registro dos projetos aprovados envolvendo OGMs e seus derivados ou microrganismos patogênicos, mediante a apresentação de relatórios anuais;

V - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI - realizar, no mínimo, 1 (uma) inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade (CQB) da Ufersa, a fim de assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo o registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes, o que pode ser realizado também pelo secretário (a) com formação técnica;

VII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre os possíveis danos à saúde, os meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII - estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção, visando garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo junto com o requerente, a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal responsável pela atividade de risco;

XI - garantir a observância dos níveis de biossegurança dos laboratórios da Ufersa definidos pelas normas da CTNBio;

XII - adotar os meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

XIII - notificar, imediatamente, à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possa provocar disseminação de OGMs ou seus derivados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos envolvendo OGMs ou seus derivados, e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre que julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio;

XVII - autorizar as atividades em regime de contenção, que englobam, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessas atividades o técnico principal e sua equipe de acordo com a legislação da CTNBio. Para os casos de credenciamento de área de pesquisa e cadastramento de projetos de pesquisa envolvendo OGMs da classe de risco II ou superior, após a ciência e parecer da CIBio, haverá a necessidade de remeter esses pedidos para apreciação também da CTNBio.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIBio:

I - representar a CIBio junto aos órgãos competentes;

II - convocar as reuniões da CIBio;

III - presidir reuniões e participar dos trabalhos da CIBio;

IV - distribuir aos membros da CIBio as matérias para análise e parecer;

V - determinar a prestação de informações e franquear o acesso a documentos solicitados em favor dos órgãos de registro e fiscalização;

VI - presidir as auditorias dentro da Instituição;

VII - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos da CIBio, sempre que solicitado;

VIII - garantir a publicidade e o acesso aos atos da Comissão;

IX - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre que julgar necessário.

Art. 10 Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio;

III - submeter pleitos e assuntos para a pauta;

IV - examinar e relatar os projetos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

V - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas para avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à Biossegurança;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da Ufersa, visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

VII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre que julgar necessário.

Art. 11 Compete ao Secretário da CIBio:

I - prestar apoio técnico-científico e administrativo à CIBio;

II - analisar, em caráter preliminar, os documentos e formulários de solicitação de extensão do CQB da Ufersa para atividades com OGMs e seus derivados;

III - promover a instrução e a tramitação dos processos submetidos à deliberação da CIBio, para fins de análise e decisão;

IV - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados, para fins de análise e decisão;

V - acompanhar a tramitação dos processos submetidos à CTNBio;

VI - comunicar ao pesquisador responsável pela solicitação de extensão do CQB sobre as eventuais diligências e/ou aprovações emitidas pela CTNBio;

VII - realizar a vistoria nas instalações a serem certificadas, visando avaliar a infraestrutura e os aspectos relacionados à biossegurança;

VIII - realizar as inspeções anuais das instalações incluídas no CQB da Ufersa, visando assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos;

IX - elaborar o relatório anual de atividades da CIBio e submetê-lo ao Presidente da comissão para análise e decisão;

X - encaminhar o relatório anual à CTNBio;

XI - emitir, de acordo com a deliberação da CIBio, os atos e decisões de sua competência;

XII - consultar, formalmente, a CTNBio, sempre que julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 12 A CIBio, obedecendo ao calendário preestabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou por pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência, quando a/o presidente ou 1/3 dos seus membros julgarem necessário.

Art. 13 As reuniões da CIBio somente poderão ocorrer com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As decisões da CIBio serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

§ 2º Em questões que necessitem de urgência, e que estejam no interstício das reuniões ordinárias, a/o presidente da CIBio poderá decidir *ad referendum*, sendo que a decisão deverá ser submetida à homologação da comissão pelo prazo máximo, 90 (noventa) dias.

§ 3º Justificativas de ausência de titulares e, conseqüentemente, a convocação de suplentes, deverão ser apresentadas com antecedência, salvo casos excepcionais, e sua aprovação deverá ser apreciada em reunião.

Art. 14 A pauta das reuniões e o material a ela pertinente deverão ser distribuídos aos membros convocados com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Parágrafo único - A sugestão de discussão não prevista na pauta poderá ser feita no momento oportuno durante a reunião, sendo sua inclusão condicionada à votação e à aprovação por ocasião da reunião da CIBio.

Art. 15 É vedado aos membros da CIBio participar de decisão, quando diretamente envolvidos nas atividades em análise.

Art. 16 A CIBio poderá constituir grupos de trabalho transitórios para apreciação de matéria específica, podendo ainda convidar, com igual objetivo, personalidades de reconhecida competência em sua especialidade.

Art. 17 A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade, conforme modelo estabelecido pela CTNBio, até 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 18 Aos laboratórios que necessitam do CQB, o coordenador de laboratório ou técnico principal deverá solicitar à CIBio, tal documento para a plena e legal funcionalidade do laboratório.

Art. 19 Os projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão envolvendo OGMs ou seus derivados devem, obrigatoriamente, ser analisados pela CIBio e somente poderão ser executados em laboratório específico com CQB após a aprovação da CIBio.

Art. 20 A CIBio terá suas atividades administrativas assistidas por servidor técnico administrativo, indicado pela reitoria.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 21 Será facultada a redução da carga horária docente, quando este exercer funções no magistério, ao/à presidente da CIBio-Ufersa para que esta seja redirecionada às funções que compete ao novo cargo administrativo, redução esta permitida após o prévio consentimento do departamento de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 O Regimento Interno da CIBio poderá ser alterado mediante proposta submetida por um integrante da comissão e aprovada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 23 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio, utilizando o bom senso e o princípio da parcimônia, salvo quando forem de competência específica de outro órgão.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.